



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 002/2014.

**SÚMULA:** "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 lote de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situado no perímetro urbano, objeto da matrícula n.º 7.765, o qual possui área de 189,48 m<sup>2</sup>, com o imóvel rural objeto da matrícula nº 5.861 com área de 4.019,46 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. ANTONIO CARLOS FERNANDES e sua esposa Sra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO FERNANDES, localizados no Município de Santana do Itararé/PR, necessários para retirada de pedras e cascalhos para manutenção das vias vicinais no perímetro rural do Município.

**Art. 2º.** Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 3º.** A descrição do imóvel, o qual o Município receberá na permuta, se encontra na matrícula e memorial descritivo em anexo.

**Art. 4º.** Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade inicial, o imóvel objeto da matrícula n.º 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de sua propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Parágrafo único.** Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

**Art. 5º.** A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Município.

**Art. 6º.** A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Município.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal